



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

## PROJETO DE LEI N° 1.214/2023



Institui, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o "Dia estadual de conscientização e incentivo ao Turismo Sustentável". **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.**

**1. Resumo do projeto** – A proposição em análise acrescenta o Dia estadual da conscientização e incentivo ao Turismo Sustentável", no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a ser realizado, anualmente, no dia 27 de setembro, em alusão ao "Dia Mundial do Turismo". A instituição deste dia tem como objetivo incentivar: a compatibilização das atividades do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade; o uso sustentável dos recursos naturais; a conscientização, a capacitação e o estímulo à população local para atividades relacionadas ao turismo sustentável; a valorização da história, da cultura e da gastronomia locais; a criação e o aprimoramento de infraestruturas que favoreçam o desenvolvimento do ecoturismo e do agroturismo.

**2. Síntese do voto** - Com relação à constitucionalidade da proposição, como sabido, os Estados membros podem legislar concorrentemente com a União quando a matéria tratar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico, nos termos do art. 24, inciso VII, da CF/88. Bem como, a instituição de dias, semanas ou meses nos calendários oficiais do Estado não representa matéria de iniciativa exclusiva do Governador. Entre outras razões, por não estar presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual. Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

**AUTOR (A): DEP. ADRIANO GALDINO**

**RELATOR (A): DEP. EDUARDO CARNEIRO**

**P A R E C E R N° 1007 /2023**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 1.214/2023**, de autoria do **Dep. Adriano Galdino**, o qual “*Institui, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o "Dia estadual de conscientização e incentivo ao Turismo Sustentável"*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise acrescenta o Dia estadual da conscientização e incentivo ao Turismo Sustentável", no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a ser realizado, anualmente, no dia 27 de setembro, em alusão ao "Dia Mundial do Turismo".

A instituição deste dia tem como objetivo incentivar: I - a compatibilização das atividades do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade; II - o uso sustentável dos recursos naturais; III - a conscientização, a capacitação e o estímulo à população local para atividades relacionadas ao turismo sustentável; IV - a valorização da história, da cultura e da gastronomia locais; e V - a criação e o aprimoramento de infraestruturas que favoreçam o desenvolvimento do ecoturismo e do agroturismo.

Por fim, estabelece que a Lei, caso aprovada, entra em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou a proposição de forma válida. Na sua justificativa argumenta que consoante o art. 23, V, da Constituição Federal, é competência comum proporcionar os meios de acesso à cultura. Ademais, de acordo com o art. 24, VII, da Constituição Federal, o Estado possui competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico. Essas disposições encontram-se no art. 7º, § 3, V, e no art. 7º, §2º, VII, da Constituição do Estado da Paraíba. Ainda afirma que a instituição desse dia especial no Calendário Oficial da Paraíba, reforça o compromisso do Estado com a preservação ambiental, com a inclusão social, com o estímulo ao turismo que respeita os valores ecológicos e culturais locais. Essa iniciativa, promove a harmonia entre o desenvolvimento turístico, a conservação do patrimônio natural e cultural, construindo um futuro mais sustentável e promissor, para o Estado e região.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

Em primeiro lugar, a matéria tratada neste PLO não tem sua iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual, de forma privativa, por não constar no taxativo rol de matérias elencadas no art. 63, §2º, inciso II da Constituição Paraibana.

Com relação à constitucionalidade da proposição, como sabido, os Estados membros podem legislar concorrentemente com a União quando a matéria tratar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico, nos termos do art. 24, inciso VII, da CF/88.

Bem como, a instituição de dias, semanas ou meses nos calendários oficiais do Estado não representa matéria de iniciativa exclusiva do Governador. Entre outras razões, por não estar presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Desta feita, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICDADE** do **Projeto de Lei nº 1.214/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.

  
DEP. EDUARDO CARNEIRO  
**RELATOR**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 1.214/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.

**DEP. WILSON FILHO**  
**PRESIDENTE**

Dep. João Gonçalves  
**MEMBRO**

**DEP. CHICO MENDES**  
**MEMBRO**

**DEP. EDUARDO CARNEIRO**  
**MEMBRO**

**DEP. TACIANO DINIZ**  
**MEMBRO**